



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº176/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

*Cria a Guarda Civil Municipal de Palmácia, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PALMÁCIA, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e integrantes do seu Quadro de Pessoal.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Palmácia, Órgão da Administração Direta, vinculada financeira, orçamentária e estruturalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidades precípuas a defesa e preservação do patrimônio público municipal, bem assim a orientação dos munícipes na utilização dos serviços de competência do município.

Art. 3º. Compete à Guarda Civil Municipal de Palmácia:

- I – prover a defesa e a preservação dos bens patrimoniais do Município de Palmácia;
- II – executar serviço de segurança e/ou vigilância diurna e noturna em prédios e logradouros propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- III – atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;
- IV – manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Palmácia.;
- V – auxiliar o órgão de Defesa Civil, em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;
- VI – executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

